



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 24/2025**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO (LIODS) E PARA NOVOS GABINETES DE JUÍZES CONVOCADOS DESTA E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0005405-41.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 49.058.654/0001-65, estabelecida na Avenida Papa João Paulo I, nº 1.849 – Guarulhos/SP, CEP 07170-350, Tel.: (21) 3078-4000, e-mail: [licitacao@mobileonline.com.br](mailto:licitacao@mobileonline.com.br), representada neste ato por seu **Procurador, Sr. José Francisco Rosa Candeias Filho**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0005405-41.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 20/12/2024, através do despacho nº 0216239, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *aquisição de mobiliário para o Laboratório de Inovação (LIODS) e para os novos gabinetes de Juizes convocados deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de mobiliário para o Laboratório de Inovação (LIODS) e para novos gabinetes de Juizes convocados deste E. Tribunal, com fornecimento e instalação, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

2.1 - A descrição dos mobiliários do presente Contrato consta detalhadamente do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1.1 - A entrega do mobiliário deverá ser previamente agendada com o Núcleo de Gestão de Obras (NUGOR) através do e-mail [nugor@trf2.jus.br](mailto:nugor@trf2.jus.br).

3.1.2 - Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas à proteção do conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes por rodovias.

3.1.3 - A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local de sua entrega, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

### **3.2 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:**

3.2.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **3.3 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.3.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

### **3.4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.4.1 - Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do processo de fabricação ou devido à má qualidade, deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

3.4.1.1 - O prazo máximo para substituição será de no máximo 30 (*trinta*) dias, contados a partir da data da comunicação do fato à Contratada.

3.4.1.2 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens estejam danificadas.

3.4.1.3 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

3.4.1.4 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os materiais.

### **3.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.5.1 - O prazo de entrega e montagem do mobiliário é de 30 (*trinta*) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante, as constantes no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - A Planilha de Preços (Anexo II do Edital), fornecido pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Primeira;

| LOTE               | ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------|------|----------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| LOTE 2<br>CADEIRAS | 2.1  | Cadeira juiz<br>MODELO: IDRA-A-PT-11B-ME-G16-C-FMPT                        | Unid. | 02     | 3.671,97             | 7.343,94          |
|                    | 2.2  | Cadeira Reunião<br>MODELO: IDRA MÉDIA 013.14 + ABC-BERL/IDRA-CR + B-11-POL | Unid. | 06     | 2.878,90             | 17.273,40         |
|                    | 2.3  | Cadeira Interlocutor<br>MODELO: ERME-B-PT-F72-00-000-D                     | Unid. | -      | -                    | -                 |
|                    | 2.4  | Cadeira Servidor<br>MODELO: ERME-B-PT-19B-SL-G22-H-FMPT                    | Unid. | -      | -                    | -                 |
|                    | 2.5  | Cadeira Trabalho Co-working<br>MODELO: Cadeira My Chair - OB.MYCH.B.PS     | Unid. | -      | -                    | -                 |
|                    | 2.6  | Cadeira Reunião Co-working<br>MODELO: 087.32 BRENT + FMPT                  | Unid. | -      | -                    | -                 |
| VALOR TOTAL:       |      |                                                                            |       |        |                      | 24.617,34         |

7.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 24.617,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

7.1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) TRF2 nº 18/2024, os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

7.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, nº 80, sala 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ, das 12h às 17h, de 2ª a 6ª feira, devendo também ser enviado eletronicamente para o e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br);

7.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através dos e-mails [dimat@trf2.jus.br](mailto:dimat@trf2.jus.br) e [salmox@trf2.jus.br](mailto:salmox@trf2.jus.br).

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

| <b>Elemento de Despesa</b> | <b>PTR</b> | <b>Nota de Empenho</b> |
|----------------------------|------------|------------------------|
| 4.4.90.52.42               | 168.413    | 2025NE000265           |

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:**

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:**

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

11.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 05/11/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, conforme documento nº 0201371.
- c) Ata de Registro de Preços (ARP) TRF2 nº 18/2024, constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

12.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a

Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

#### **13.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descrito no subitem 16.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **13.2 - DA GARANTIA:**

13.2.1 - O prazo de garantia do serviço é de 10 (*dez*) anos, contra todo e qualquer defeito comprovado de material, fabricação ou funcionamento, salvo aqueles decorrentes do uso inadequado do móvel, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

13.2.2 - Durante o período da garantia, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.2.3 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

13.2.3.1 - É obrigação da Contratada prestar assistência técnica nas dependências do Contratante ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para o Contratante.

13.2.3.2 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

13.2.3.3 - Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos bens não poderá ficar paralisado ou fora das dependências do Contratante por período de tempo superior a 30 (*trinta*) dias, contados a partir da solicitação de conserto.

13.2.3.4 - Os chamados de conserto e montagem deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (*setenta e duas*) horas úteis após a efetivação da comunicação por parte do Contratante.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:**

14.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º

andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS FILHO  
FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO ROSA CANDEIAS FILHO**, Usuário Externo, em 15/05/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, Presidente, em 09/06/2025, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0984887** e o código CRC **2C9C6908**.